

Do educador ao carrasco, do carrasco ao educador: a redução da maioria penal em questão

Ana Almeida

Fábio José Garcia Paes

Romualdo Dias

Resumo

Este artigo pretende contribuir com o debate sobre a redução da maioria penal, abordando a questão a partir da problematização de equívocos presentes no tratamento dado à violência em geral e as implicações dela sobre a vida dos adolescentes. Apresentamos dados estatísticos e referenciais de análise com a preocupação em separar a compreensão do tema das confusões conturbadas estabelecidas de forma limitada no campo emocional, sem o devido cuidado com o trabalho racional. Confrontamos as situações da violência cotidiana com os aparatos legais já estabelecidos como forma de provocar a elaboração de propostas eficazes para a solução do problema vivido pelos adolescentes considerados como infratores da lei.

Palavras-chave: Redução da maioria penal – violência – adolescentes infratores

Uma proposta e seus equívocos

Tudo na vida pode ser compreendido sob muitas perspectivas. O desafio do presente artigo é levar o leitor a refletir, com o zelo necessário de um olhar atento para a diversidade de aspectos, sobre um tema que vem provocando sentimentos contraditórios no coração do povo brasileiro. Tocamos em um tema que exacerba os ânimos e anestesia nossa capacidade de pensar.

Muitos sentimentos simultâneos de vingança e compaixão, vida e morte, emergem nas entrelinhas da discussão a respeito da redução da maioria penal no Brasil. Quando confrontados com uma questão referente ao tema, não raro se ouve as expressões mais bárbaras possíveis: mata, esfola, deixa apodrecer na cadeia. Outros, mais ou menos cientes do estado da arte das políticas para crianças e adolescentes existentes no país, tendem a dizer o oposto: vamos respeitar direitos

fundamentais, vamos implementar o Estatuto da Criança e Adolescente, vamos cobrar políticas públicas mais eficazes do Estado, vamos construir uma escola pública de qualidade, vamos construir hospitais bem equipados com capacidade para atender a demanda da população, Centros de Recuperação para drogaditos, Cultura, Esporte e Lazer, Trabalho, Moradias com dignidade, Escolas de pais etc.

Entretanto, a questão não se basta ao modo como as pessoas, individualmente ou de forma organizada, expressam os sentimentos gerados ao serem confrontadas com estes temas. Uma simples consulta ao *website* da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal Brasileiro pode nos oferecer uma amostra de como a questão é delicada: utilizando como palavra-chave de pesquisa os termos “maioridade penal”, o motor de buscas do *website* retorna com 27 matérias encontradas. Entre elas encontram-se quatro Projetos de Emenda à Constituição (PEC) e treze Projetos de Lei (um da Câmara e dose do Senado)¹.

Muitas destas propostas têm como escopo geral o objetivo de promover a reforma do art. 228 da Constituição Federal, reduzindo a imputabilidade penal para os dezesseis anos de idade, desrespeitando assim diversos acordos e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Tal justificativa parte do pressuposto de que nesta idade o adolescente, que inclusive já pode ser eleitor, reuniria totais condições para compreender a dita conduta delituosa da qual foi autor e, em razão disto, ele teria seu passe livre para ingressar em um sistema penitenciário.

Vamos chamar a atenção para o fato de que o sistema penitenciário está falido. O próprio Ministro da Justiça teria reconhecido isso e, a respeito da situação dos presídios brasileiros, disse: “se fosse para cumprir muitos anos em uma prisão nossa, eu preferiria morrer”².

Que bom seria se o dinheiro que empregamos no sistema penitenciário ou nos programas de medida socioeducativa nos rendessem resultados transformadores da miséria humana de modo que não tivéssemos que pagar esta conta duplamente, muitas vezes com a própria vida! Que bom seria se este lugar

¹ Website da Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça do Senado Federal Brasileiro. Disponível em: <http://bit.ly/1qthnTI> Acesso em: 01/09/2014.

² ESTADO de São Paulo. <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,ministro-da-justica-preferiria-morrer-a-cumprir-pena-em-presidio-brasileiro-imp-,959990>

pudesse ser comparado a um “santuário” capaz de realizar o milagre de estancar a violência que tanto nos assola! A violência que vivemos em nosso cotidiano nos tira o sono e nos adocece. Esta violência nos faz chorar quando algum familiar é atingido pelo gesto de um “menor” infrator. O adolescente, este que pratica um ato infracional, que se coloca em confronto com a lei, tem sido nomeado por uma linguagem popular como “o di menor”. Neste ato de nomear o adolescente há uma caracterização de um ser humano como se ele fosse um monstro.

Há muitos equívocos na discussão de um problema tão sério quando ele é isolado de um contexto maior. Sugerimos considerar o problema do ato infracional em uma compreensão ampla sobre os horizontes de realização da vida que considera o enfrentamento com as forças suficientemente fortes para interditar qualquer forma de emancipação para todos. Neste contexto os adolescentes sofrem. E eles reagem diante dos sofrimentos que a nossa sociedade impõem sobre a vida deles. Eles gritam pedindo mais vida e nós não conseguimos escutar os seus gritos. O maior equívoco de toda a discussão está no fato de incorrer na banalização do sofrimento de muitos adolescentes e jovens. Eles sofrem muito diante de uma sociedade que não lhe oferece possibilidades de realização de todo o seu potencial de vida. A violência começa bem antes, quando o peso da exclusão social recai sobre crianças, adolescentes e jovens em nosso país. Destacamos, portanto, os equívocos que não tratam com seriedade o sofrimento e que não identifica o real início de uma situação de violência.

A criação do monstro “infrator” da lei

Vamos pensar sobre o adolescente colocado nesta condição de Infringir uma lei de tal modo que ele passa a ser tratado como se fosse um monstro. Sobre este fato queremos pensar, mas não de uma forma simplista, imbuídos por um sentimento irracional fomentado e produzido por uma mídia sensacionalista. Vamos falar de alguém que conhecemos de perto, que entra pela porta do sistema sócio educativo¹ com as mãos para trás, de cabeça baixa, pois não lhe é permitido olhar nos olhos dos funcionários pagos pelo Estado para acolhê-lo. O adolescente não pode levantar a cabeça como uma forma de impedir um possível reconhecimento, no futuro, pela agressão física que inevitavelmente irá sofrer caso não ande na “linha”.

O adolescente é agredido pelas formas de constrangimento imposto sobre ele ao entrar neste ambiente. Lembramos aqui algumas formas de constrangimento. Ele terá que dormir à moda “valete”, ou seja, dividir uma cama com o outro adolescente de forma invertida, pés com cabeça. Ou até mesmo estará impedido de dormir, pois o número de adolescentes é sempre superior ao número de camas existentes. O dormitório (conhecido como CELA) comporta poucas camas. O constrangimento também está no fato do adolescente ser obrigado a ficar preso o dia inteiro nestes cubículos. Nas poucas vezes em que ele sai desta prisão é para “brincar” de ir à escola. O constrangimento está também na oferta de uma escola, normalmente situada no interior destas unidades, carente de uma proposta pedagógica eficaz que atenda a sua necessidade de um ser em desenvolvimento e compatível com a sua realidade de vida. Neste lugar o adolescente está impedido de praticar alguma atividade física que lhe traga algum benefício ao corpo e a alma. Ele está impedido de se alimentar com dignidade. Com todas estas formas de constrangimento o adolescente não pode reconhecer nos técnicos que o atende alguém capaz de lhe falar sobre seus sonhos, ou da possibilidade de reconstruí-los caso algum dia lhe tivesse sido permitido sonhar.

Quando uma autoridade “escuta” (entre aspas, obviamente), ela o faz somente com o intuito de colher poucas informações a seu respeito. A “escuta” já acontece dominada pelo vício presente nas diversas instâncias pelas quais o adolescente já passou como se fosse jogado em um mantra sem fim. As autoridades presentes na Delegacia, no Ministério Público, na Vara da Infância, no Setor de Triagem e nas Unidades do Sistema Sócio Educativo escutam para fazer os seus relatórios a serem enviados aos juízes. Temos dúvidas se estes juízes de fato dão atenção para estes relatórios por meio de uma leitura rigorosa dos dados neles apresentados. Temos dúvidas se as decisões dos juízes resultam em promover a transformação da vida daquele ser humano que está sob o seu julgamento.

Propriamente diverso seria se as “escutas” feitas pelas autoridades fossem verdadeiras, nesta disposição de considerar em primeiro lugar o sofrimento de uma vida totalmente desperdiçada pela violência anterior, aquela que lhe foi imposta pelas estruturas sociais. Esta forma de “escuta” que apenas procura afirmar as

punições pode ser vista no documentário Juízo, de 2007, sobretudo no papel da magistrada em exercício de sua função no início da obra³.

Ainda que a lei estadual 15.552/2014 tenha proibido sua execução em presídios, outra forma de constrangimento pode ser identificada na violação da dignidade dos familiares dos adolescentes submetidos a uma revista por ocasião da visita. Há uma revista imposta sobre os familiares que invade a integridade corpórea dos familiares, colocando-os totalmente despidos de vergonha e de rubor. Este constrangimento é justificado pela necessidade de garantir a segurança da instituição onde o adolescente está retido, embora seja dito que isso acontece em defesa do adolescente, prevenindo que “objetos não permitidos ou prejudiciais ao processo socioeducativo dos jovens”⁴.

O sistema socioeducativo

Vamos pensar um pouco sobre o sistema socioeducativo. Este modo de educar o adolescente, ao longo de sua história, mostra como não conseguiu alcançar seus objetivos. Ou conseguiu, se levamos em conta o quanto, em muitos aspectos, o sistema socioeducativo se assemelha a diversos dispositivos apresentados na genealogia realizada por Michel Foucault em sua obra Vigiar e Punir. É pungente sobretudo quando pensamos no quanto o sistema socioeducativo se assemelha ao sistema prisional e, no que diz respeito aos sentimentos nutridos por mais de 90% dos brasileiros que, segundo pesquisa muito recente, apoiam pautas conservadoras como a redução da maioria penal. Foucault escreveu sobre “o fracasso” das prisões:

(...) o movimento para reformar as prisões, para controlar seu funcionamento não é um fenômeno tardio. Não parece sequer ter nascido de um atestado de fracasso devidamente lavrado. A “reforma” da prisão é mais ou menos contemporânea da própria prisão. Ela é como que seu programa. A prisão se encontrou, desde o início, engajada numa série de mecanismos de acompanhamento, que aparentemente devem corrigi-la, mas que parecem fazer parte de seu próprio funcionamento, de tal modo

³ JUÍZO. Direção de Maria Augusta Ramos. Brasil, 2007. Produção Diler Trindade 2007.

⁴ <http://www.jornaldepiracicaba.com.br/capa/default.asp?p=viewnot&cat=viewnot&idnot=221217>

têm estado ligados a sua existência em todo o decorrer de sua história (FOUCAULT, 1986, p.209).

O sistema socioeducativo, que em princípio estaria destinado a acolher, proteger e reeducar, cede espaço para a tortura e a violação de diversos direitos fundamentais. Infelizmente isso acontece na prática de uma parcela significativa das instituições que deveriam dar exemplo de cumprimento da lei e oferecer as condições para que esses adolescentes mudassem o curso da sua história. Provas deste fato foram mostradas em uma reportagem recentemente exibida pelo programa “Fantástico”, da Rede Globo, em matéria assinada por Marcelo Canellas, Wálter Nunes e Luiz Quilião.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de justiça e mencionada em recente (e provocadora) reportagem de Eliane Brum,

em 34 instituições brasileiras, pelo menos um adolescente foi abusado sexualmente nos últimos 12 meses, em 19 há registros de mortes de jovens sob a tutela do Estado, e 28% dos entrevistados disseram ter sofrido agressões físicas dos funcionários. Sem contar que, em 11 estados, as instituições operam acima da sua capacidade. (BRUM, 2013)

A violência presente no próprio modo de atendimento e de acolhimento dos adolescentes nos faz olhar para uma face do sistema socioeducativo com a atenção para a materialidade de seu modo de organização. A violência está presente na atitude de operar na condução de um processo educacional, com a exacerbação da punição e com a incapacidade de acolher o ser humano ali presente, em uma condição de vida totalmente fragmentada.

O princípio da punição se sobrepondo ao princípio educacional expõe a materialidade de uma estrutura ineficiente em seus propósitos de cuidar da vida em sofrimento. Esta exacerbação do princípio da punição sobre o princípio educacional está na raiz da transformação dos educadores em verdadeiros carrascos. Aqui lembramos um apelo feito há anos por Nietzsche, quando ele nos propunha pensar sobre a punição presente no comando da educação. Assim o filósofo nos apresenta o seu aforismo 13, em sua obra “Aurora”:

Para a reeducação do gênero humano. – Vocês, homens prestativos e bem-intencionados, ajudem na obra de erradicar do mundo o conceito de punição, que o infestou inteiramente! Não há erva mais daninha! Ele não apenas foi introduzido nas consequências de nossas formas de agir – e como já é terrível e irracional entender causa e efeito como causa e punição” -, mas fez-se mais, privando da inocência, com essa infame arte interpretativa do conceito de punição, toda a pura causalidade do acontecer. A insensatez chegou ao ponto de fazer sentir a existência mesma como punição – é como se a educação do gênero humano tivesse sido orientada, até agora, pelas fantasias de carcereiros e carrascos! (NIETZSCHE, 2004, p. 21)

Esta transformação do educador em carrasco desmonta qualquer possibilidade do exercício de uma autoridade apta a dar sustentação para os processos educacionais realmente comprometidos com a emancipação da vida. Os adolescentes clamam por uma autoridade a serviço de seus anseios e não por formas autoritárias mando sobre as suas vidas, sem a capacidade de dar atenção para os sofrimentos pelos quais eles passam.

O aparato jurídico e o processo educacional

Em nosso país não faltam leis que regulamentem e fundamentem a necessidade de olharmos para as nossas crianças e os adolescentes como cidadãos, como sujeitos de direitos e de obrigações. Podemos começar apontando para a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Este documento é um tratado internacional fartamente ratificado em todo o mundo. Foi nesta Convenção que a nossa Carta Magna encontrou inspiração. Promulgada em 05 de outubro de 1988, conferindo em seu artigo 228 a idade penal - 18 anos.

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) ocorrida em 13 de julho de 1990, representou em nosso país este marco diferencial, uma vez que pautado na doutrina da proteção integral, inovou ao devolver à infância a condição cidadã. A proteção integral deixa de ser prioridade dos pais que poderiam até maltratar seu filho. A criança se torna um sujeito de direitos como o são todos os cidadãos.

Porém, passados os 24 anos de sua promulgação, ainda nos ressentimos pelo fato do poder público não ter efetivado os seus comandos normativos. Esta

ausência vem produzindo um grande débito com os infantes e principalmente com os adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas, uma vez que não fazem jus às condições mínimas de atendimento/acolhimento previstas tanto no ECA bem como na Constituição Federal de 1988 que estabelece o princípio constitucional da dignidade humana.

Até o momento, pouco também se conseguiu caminhar no que tange a implementação da lei 12.594 de 18/01/2012 - SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo que veio regulamentar a execução de medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que praticam ato infracional. Esta lei representa um conjunto de princípios, regras e critérios que envolvem a execução destas medidas incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

O reconhecimento de nosso sofisticado aparato jurídico nos leva a formular a seguinte pergunta: será que ao invés de buscar mudar a lei, não seria mais racional e interessante implementá-la e cumpri-la?

A redefinição do infrator

Após o percurso realizado em nosso pensamento ousamos fazer a seguinte pergunta: quem na verdade é o verdadeiro infrator?

O Poder Público que descumpre os compromissos assumidos inclusive internacionalmente através dos tratados que ratifica, ou, por exemplo, os adolescentes que cooptados pelo crime organizado se veem seduzidos com a promessa de mais dinheiro, mais poder e mais força dentro das comunidades em que o contexto familiar já se tornou muito vulnerável?

Ou seja, não podemos deixar de considerar que o tráfico de drogas recruta, capacita e forma, bem diferente de algumas instituições educacionais que ao invés de estabelecer políticas integradoras, acabam segregando na medida em que criam critérios inatingíveis frente a realidade de vida destes adolescentes excluídos socialmente.

Se a temática atual é falar sobre a violência, vejamos alguns crimes praticados *contra* as crianças e os adolescentes na realidade brasileira. Mais especificamente, quanto a um determinado grupo de adolescentes.

Morreram proporcionalmente 146,5% mais negros do que brancos no Brasil, em 2012. Considerando a década entre 2002 e 2012, a vitimização negra, isso é, a comparação da taxa de morte desse segmento com a da população branca, mais que duplicou. Segundo Julio Jacobo Waiselfisz, coordenador da Área de Estudos da Violência da Faculdade Latino-Americana de Ciências e que edita o Mapa da Violência, é o fator racial que ajuda a explicar uma certa manutenção nas taxas globais de homicídios: os brancos têm morrido menos que os negros. Entre 2002 e 2012, por exemplo, o número de homicídios de jovens brancos caiu 32,3% e o dos jovens negros aumentou 32,4% (Agência Brasil, 2014).

Em 2012 foram 41.127 negros mortos, e 14.928 brancos. O relatório fala também em uma “crescente seletividade social”, levando em conta que ao longo de uma década – de 2002 a 2012 – o número de assassinatos de brancos diminuiu (de 19.846, em 2002, para 14.928, em 2012) e, na mesma década, as vítimas negras aumentaram de 29.656 para 41.127.

Em 2012, mais de 120 mil crianças e adolescentes foram vítimas de maus tratos e agressões segundo o relatório do Disque 100. Deste total de casos, 68% sofreram negligência, 49,20% violência psicológica, 46,70% violência física, 29,20% violência sexual e 8,60% exploração do trabalho infantil. Menos de 3% dos suspeitos de terem cometido violência contra crianças e adolescentes tinham entre 12 e 18 anos incompletos, conforme levantamento feito entre janeiro e agosto de 2011. Logo, fica fácil chegarmos a seguinte conclusão após a análise dos dados estatísticos: Quem comete violência contra crianças e adolescentes são os adultos.

Há necessidade de muito cuidado, por parte dos educadores, ao pensar a organização de uma sociedade capaz de acolher crianças, adolescentes e jovens, com os recursos necessários para promover o desenvolvimento de todos. O problema da violência, que hoje enfrentamos em nossas cidades, não pode ser resolvido por um princípio de limpeza, tal como ocorre com a concepção higienista e vingativa, muitas vezes, ainda presente nas práticas de servidores do Estado. Precisamos que as instituições cumpram o que preconizam as leis (Constituição Federal, ECA, SINASE) efetivando políticas públicas que garantam direitos fundamentais das crianças, adolescentes e jovens. Antes de fazermos as tentativas neste campo não podemos pensar na redução da imputabilidade penal ou no aumento do tempo de internação (hoje fixada em três anos).

Há um forte engano quando se afirma que a redução da imputabilidade penal e o aumento do tempo de internação irá frear a ação do crime organizado. Se isto fosse verdadeiro não teríamos presídios abarrotados de gente, promovendo rebeliões constantes em resposta também aos maus tratos ali sofridos. Estes lugares não oferecem nenhuma perspectiva de vida futura pois muitos saem de lá sequer com a sua carteira de identidade nas mãos, não podendo portanto exercer a sua cidadania. Uma vez mais, um paralelo entre o sistema socioeducativo e os estudos de Foucault sobre as prisões desenha-se assustador:

A detenção provoca a reincidência; depois de sair da prisão, se têm mais chance que antes de voltar para ela, os condenados são, em proporção considerável, antigos detentos [...]. A prisão, conseqüentemente, em vez de devolver à liberdade indivíduos corrigidos, espalha na população delinquentes perigosos. (FOUCAULT, 1986, p. 234)

Aportes críticos sobre o tema da redução

Sem desconsiderar os tantos sentimentos produzidos pela temática da redução da maioria penal, o aprofundamento mediante pesquisas, reflexões e aportes críticos tem demonstrado que, na prática, a redução da maioria penal é uma grande ilusão e não cumpre com o que promete – ou seja, não reduz a violência. Três destes aportes críticos podem nos auxiliar a dar um passo além destas crenças e nos desafiar ao entendimento da questão.

O primeiro é uma pesquisa que diz que, ao menos no estado de São Paulo, a maioria penal já foi reduzida na prática. Por que? Isso se deve ao fato de que o sistema socioeducativo tal como funciona no estado mais conservador do país já atua na lógica do encarceramento em massa dos jovens considerados delinquentes. Um dos aspectos da pesquisa desenvolvida pelo antropólogo Fábio Mallart é justamente que enquanto a sociedade discute a redução da maioria penal já existem cadeias no sistema socioeducativo: “é uma redução informal da maioria penal colocada em prática também pelo governo do estado de São Paulo há pelo menos uma década ou mais” (Mallart, 2014). A perversidade deste modo de ação é que as práticas já instituídas informalmente, em alguma medida, já configuram o terreno para as transformações que são discutidas âmbito da legalidade.

Um outro artigo, escrito por Frei Betto, aponta para o fato de que a redução da maioria penal já foi realizada em diversos países e não cumpriu com aquilo que prometia. O título do documento é muito eloquente: “países que reduziram maioria penal não diminuíram a violência” (Revista Fórum, 2014). Escreve Frei Betto: “nos 54 países que reduziram a maioria penal não se registrou redução da violência. A Espanha e a Alemanha voltaram atrás na decisão de criminalizar menores de 18 anos. Hoje, 70% dos países estabelecem 18 anos como idade penal mínima”.

Por fim, uma rápida afirmação do deputado federal Jean Willys, que vem buscando compreender o fenômeno tanto no âmbito político quando no âmbito do pensamento:

Quando um político fala a favor da redução da maioria penal, não pensa no filho dele, mas nos adolescentes pobres. Eu sou contra. Não resolve os problemas de segurança pública e está errado. O país deve garantir aos nossos jovens educação, cultura, lazer, esporte, saúde... Não enviá-los para a cadeia. (WILLYS, 2014)

Com este nosso pensamento, um esforço de contribuição para o debate atual, queremos chamar a atenção para o Poder Público assumir uma atitude pautada no bom senso e respeito à dignidade da pessoa humana. Junto com o Poder Público precisamos trabalhar para fazer valer todas as leis já estabelecidas pelo nosso ordenamento jurídico. O Poder Público tem suas responsabilidades estabelecidas por um amplo aparato jurídico. E a sociedade civil precisa assumir o seu papel tanto na fiscalização para garantir o cumprimento das leis com na participação da construção de uma sociedade melhor, interferindo também no aprimoramento das leis já existentes. A construção da cidade dos nossos sonhos não pode ser feita sob grades e grilhões. E nem se realiza enquanto estivermos reféns de nossa própria falta de humanidade.

Referências bibliográficas

BARBOSA, Caio; ARAÚJO, Flávio. Polícia investiga violência atrás dos muros do Degase. **O Dia**. Disponível em: <http://odia.ig.com.br/noticia/rio/2013-05-19/policia-investiga-violencia-atras-dos-muros-do-degase.html> . Acesso em: 19/05/2013.

- BETTO, Frei. Países que reduziram maioria penal não diminuíram a violência. **Revista Forum**. Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/blog/2014/04/paises-que-reduziram-maioridade-penal-nao-diminuiram-violencia/>. Acesso em: 16/04/2014.
- BRUM, Eliane. Pela ampliação da maioria moral. **Revista Época**. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Sociedade/eliane-brum/noticia/2013/04/pela-ampliacao-da-maioridade-moral.html>. Acesso em: 22/04/2013.
- BULLA, Beatriz. Ministro da Justiça preferiria morrer a cumprir pena em presídio brasileiro. **Estado de São Paulo**. Disponível em: <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,ministro-da-justica-preferiria-morrer-a-cumprir-pena-em-presidio-brasileiro-imp-,959990>. Acesso em: 14/11/2012.
- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, CIDADANIA E JUSTIÇA DO SENADO FEDERAL. Disponível em: <http://bit.ly/1qthnTI> Acesso em: 01/09/2014.
- CRIANÇA E ADOLESCENTE NO PARLAMENTO. Pesquisa divulga dados nacionais sobre violência contra a criança e adolescente. **Criança e adolescente no parlamento**. Disponível em: <http://www.criancanoparlamento.org.br/?q=node/1172>. Acesso em: 18/07/2012.
- FOLHA POLÍTICA. Mais de 90% dos brasileiros querem redução da maioria penal. **Folha Política**. Disponível em: <http://www.folhapolitica.org/2014/09/mais-de-90-dos-brasileiros-querem.html>. Acesso em: 23/09/2014.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Editora Vozes, 1986.
- GARCIA, Gabriela. Defensoria pede o fim das revistas íntimas em unidades da Fundação Casa. **Jornal de Piracicaba**. Disponível em: <http://www.jornaldepiracicaba.com.br/capa/default.asp?p=viewnot&cat=viewnot&idnot=221217>. Acesso em: 05/09/2014
- MALLART, Fábio. São Paulo pratica redução informal da maioria penal. **Última Instância**. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=_v1e7O64aA8. Acesso em: 29/05/2014.
- MARTINS, Helena. Jovem, homem, negro é o perfil dos que mais morrem de forma violenta no país. **EBC Agência Brasil**. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-07/p-quarta-jovem-homem-negro-esse-e-o-perfil-dos-que-mais-morrem-de-forma-viol>. Acesso em: 02/07/2014.
- NIETZSCHE, Friedrich. **Aurora**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

RAMOS, Maria Augusta. **Juízo** (documentário) Brasil, 2007. Produção Diler Trindade.